

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 72/76/M:**

Manda que as operações do recenseamento para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa de Macau decorram de 6 a 20 de Abril corrente.

## **GOVERNO DE MACAU**

### **Portaria n.º 72/76/M**

de 6 de Abril

Não tendo havido reclamação sobre a designação dos componentes das comissões de recenseamento mandadas constituir pela Portaria n.º 66/76/M, de 31 de Março.

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1. do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As operações do recenseamento para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa de Macau decorrerão de 6 a 20 de Abril corrente.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Abril de 1976.

O Governador,  
**José Eduardo Garcia Leandro**